



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.646/2020

Que altera a Lei Municipal nº 1.262/09, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 1.262/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201. Para a consecução de suas competências constitucionais e legais, bem como dos serviços públicos de necessidade e interesse da população, a estrutura administrativa do município é composta pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

(...)

VIII- Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana:

- a) Divisão de Trânsito e Fiscalização Urbana;*
- b) Divisão de Transporte;*
- c) Divisão de Mobilidade Urbana;*
- d) Coordenador de Estradas.*

(...)

Art. 237. Compete à Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

(...)

IX- (revogado)

(...)

XI- (revogado)

(...)

SEÇÃO VIII

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Art. 250-A. Compete à Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana:



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de pedestres e de veículos de qualquer tração, e promover o desenvolvimento da circulação, da mobilidade urbana e da segurança viária tendo como prioritária a circulação de pedestres e de veículos de propulsão humana e do transporte urbano coletivo;

III - promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos e mercadorias, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

IV - aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;

V - coordenar diretamente o trânsito urbano em observância da legislação pertinente e em colaboração com órgãos ou entidades de outros entes da federação;

VI - implantar, manter, operar e/ou gerenciar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

VII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VIII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Municipal de Trânsito e Transportes;

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

X - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes, priorizando a mobilidade por veículos de propulsão humana ou não poluentes;

XI - implantar e implementar o sistema cicloviário no Município garantindo a sua continuidade;

XII - definir locais apropriados para estacionamento de veículos de propulsão humana, ciclomotores e de tração animal;

XIII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como, estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos, e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XV - regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias e de valores;

XVI - propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito articulando-se com órgãos normatizadores da educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

XVII - definir as diretrizes e realizar projetos relacionados com os serviços de transportes públicos;

XVIII - planejar e implementar a integração física ou tarifária do transporte urbano de passageiros;

XIX - elaborar, propor e deliberar sobre as políticas relacionadas com as atividades inerentes ao trânsito e serviços de transportes urbanos em qualquer modalidade;

XX - autorizar o funcionamento e controlar as condições de operação dos estacionamentos comerciais privados;

XXI - autorizar e controlar, no âmbito da circunscrição municipal, o funcionamento e as condições de operação do transporte fretado, intermunicipal e interestadual;

XXII- fiscalizar o transporte coletivo urbano;

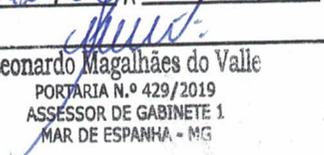
XXIII- executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 10 de dezembro de 2020.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 10/12/2020 A 11/12/2020


Leonardo Magalhães do Valle
PORTARIA N.º 429/2019
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG